



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 201975300279**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000408-19.2019.8.25.0045	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b>	<b>Competência</b>	<b>Segredo</b>
Eletrônico	2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis	N (Não)
<b>Distribuição</b>	<b>Impedimento/Suspeição</b>	<b>Valor da Causa</b>
28/03/2019	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	24/06/2022	--
<b>Fase</b>		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios

## Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
Requerente FERNANDO DOS SANTOS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468/SE
Requerido SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/08/2022 12:02:57	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
05/08/2022 09:17:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202275301533 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/08/2022 07:05:36	Juntada	Alvará Judicial nº 202275300227 expedido dia 28/07/2022 às 12:04:51 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/08/2022 16:35:37	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202275301533 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/07/2022 16:44:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigaçao realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/07/2022 12:04:51	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202275300227 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/07/2022 07:42:16	Certidão	Certifco que foi confeccionado alvará judicial sob nº 202275300227, para depósito em conta informada em pag. 259, enviado para conferência. Foi expedido mandado sob nº 202275301533 para a parte autora.	Secretaria	Não
27/07/2022 11:25:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista a realização de depósito judicial em favor da parte Autora (fl. 257), bem como considerando que o valor depositado satisfaz o direito garantido, consoante expressamente informado à fl. 259, DETERMINO a imediata expedição de alvará eletrônico para resgate do valor total em nome da parte Autora e/ou da sua causídica, caso tenha poderes na procuraçao para tanto. Observe-se que à fl. 261 foi informado dados bancários suficientes à expedição de alvará na modalidade crédito em conta, de modo que deverá assim a Secretaria proceder. Ainda, tendo em vista que os dados bancários apresentados foram da causídica bastante constituída, caso seja o alvará expedido em seu nome, conforme atendimento ao requisito supramencionado, intime-se a parte Autora, pessoalmente, para ter conhecimento do crédito depositado em seu favor. Ademais, tudo cumprido e certificado, sem mais diligências a serem efetivadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, frisando-se às partes que, eventuais discussões acerca de crédito remanescente devem ser processadas em autos apartados no SCPV, distribuídos por dependência ao presente. Intimações necessárias. Cumpra-se. 	Secretaria	28/07/2022
27/07/2022 09:12:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/07/2022 09:10:54	Certidão	Certifco que diante do requerimento retro, volvo o feito concluso.	Secretaria	Não
27/07/2022 09:07:23	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
26/07/2022 14:52:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}	Secretaria	Não
26/07/2022 09:14:06	Juntada	Depósito Judicial nº 220711014342036 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 21/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/07/2022 12:00:38	Certidão	Certifco que o feito aguarda o decurso de prazo.	Secretaria	Não
05/07/2022 07:09:23	Juntada	Alvará Judicial nº 202275300177 expedido dia 27/06/2022 às 16:33:22 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/06/2022 16:33:22	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202275300177 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/06/2022 10:47:46	Certidão	Certifco que foi confeccionado alvará judicial para o Perito, conforme dados bancários em fl. 242, sob nº 202275300177, enviado para conferência.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/06/2022 12:58:56	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência em Parte}</p> <p>III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito autoral para condenar a Seguradora Requerida ao pagamento de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização do seguro DPVAT, devendo ser observada a correção pelo IPCA, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Considerando a sucumbência mínima da parte Autora, condeno apenas a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC.</p> <p>Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito e julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, expeça-se alvará eletrônico em favor do perito bastante nomeado, conforme requestado à fl. 241. Não interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito e julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Neópolis/SE, 23 de junho de 2022</p>	Secretaria	27/06/2022



30/05/2022 13:01:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/05/2022 13:00:38	Certidão	Certifico que diante diante de manifestação das partes, volvo o feito concluso.	Secretaria	Não
23/05/2022 09:46:44	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Junto a estes autos ofício encaminhado pela coordenadoria de perícia do TJ/SE.</p> <p>Juntada de Ofício</p>	Secretaria	Não
02/05/2022 12:47:17	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}</p>	Secretaria	Não
02/05/2022 11:42:51	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo no prazo de 15 (quinze) dias,</p>	Secretaria	03/05/2022
25/04/2022 20:59:14	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
18/04/2022 10:09:39	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intime-se a parte Autora, via DJe, para se manifestar sobre o Laudo no prazo de 15 (quinze) dias,</p>	Secretaria	19/04/2022
18/04/2022 06:54:09	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Junto a estes autos laudo referente ao Mutirão DPVAT.</p> <p>Juntada de Laudo</p>	Secretaria	Não
06/04/2022 13:04:16	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202275300415 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
25/03/2022 08:59:52	Certidão	Aguardando o cumprimento do Mandado de número 202275300415.	Secretaria	Não
08/03/2022 12:51:24	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 08/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/03/2022, às 10:37:17.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/03/2022 10:37:17	Intimação Eletrônica	<p>Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Face o teor do Ofício nº 3145/2022 da Coordenadoria de Perícias do TJSE expedido no processo SEI nº 0005653-50.2022.8.25.8825, consoante segue em anexo, INTIMEM-SE as PARTES acerca da data designada para realização da PERÍCIA DPVAT, o periciando deve comparecer no dia do mutirão, 12/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), documentos necessários para o periciando levar no dia da PERÍCIA: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.</p> <p>Intimação enviada ao Empresa Privada.</p>	Secretaria	Não
08/03/2022 10:32:58	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202275300415 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
08/03/2022 10:28:53	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Face o teor do Ofício nº 3145/2022 da Coordenadoria de Perícias do TJSE expedido no processo SEI nº 0005653-50.2022.8.25.8825, consoante segue em anexo, INTIMEM-SE as PARTES acerca da data designada para realização da PERÍCIA DPVAT, o periciando deve comparecer no dia do mutirão, 12/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), documentos necessários para o periciando levar no dia da PERÍCIA: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200005}</p>	Secretaria	09/03/2022
08/02/2022 14:08:29	Certidão	Certifico e dou fé, que os presentes autos está listado no processo SEI 0026204-85.2021.8.25.8825 e foi solicitada a inclusão do mesmo na Pauta do Mutirão de perícias nos processos DPVAT em face da Seguradora Líder. Desta feita, aguarda-se as orientações da Corregedoria acerca dos procedimentos necessários a serem realizados pela secretaria para realização da perícia na pauta do Mutirão a ser realizado na segunda quinzena do mês de março do corrente ano.	Secretaria	Não
11/01/2022 12:05:29	Certidão	Certifico que não há disponibilidade de dia para marcação da perícia na área da ortopedia - DPVAT pelo SCP-V, aguardamos a liberação pelo sistema para poder realizar a marcação.	Secretaria	Não
05/11/2021 09:18:18	Certidão	Certifico que os autos aguarda resposta do e-mail	Secretaria	Não
13/09/2021 09:08:55	Certidão	Certifico que, nesta data reenviei e-mail ao perito,	Secretaria	Não
26/07/2021 10:01:39	Certidão	Certifico que os autos aguarda em cartório ate a regularização da situação de acordo com a portaria 35/2020 do TJ/SE	Secretaria	Não
07/05/2021 11:07:22	Certidão	Certifico que aguarda liberação para novas datas no segundo semestre.	Secretaria	Não
07/04/2021 17:43:41	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Junto aos autos informação do perito que segue.</p> <p>Juntada de Informação</p>	Secretaria	Não
22/03/2021 12:36:32	Certidão	Certifico que até a presente data não houve resposta ao e-mail enviado ao perito em pag. 201, nesta data, entrei em contato, via telefone 079-98866-0678 com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi, o qual pediu que reenviasse o e-mail pois não tinha lido.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2021 09:47:55	Certidão	Certifico que, nesta data envie e-mail ao perito, conforme comprovante que segue:	Secretaria	Não
15/01/2021 10:40:28	Certidão	Certifico que aguarda manifestação uma vez que foi retomada as atividades agora	Secretaria	Não
24/11/2020 12:22:49	Certidão	Certifico que envie e-mail ao médico ortopedista Leandro Koiti Tomiyoshi para manifestação quanto à aceitação ou não do múnus. Segue em anexo.	Secretaria	Não
09/10/2020 20:57:58	Certidão	Certifico que não há disponibilidade de dia para marcação da perícia na área da ortopedia - DPVAT pelo SCP-V, aguardamos a liberação pelo sistema para poder realizar a marcação.	Secretaria	Não
09/10/2020 20:53:09	Certidão	Certifico que o requerente apresentou réplica à Contestsção no dia 09/10/2020, pgs. 190/193, tempestivamente. Certifico que o requerido apresentou manifestação no dia 14/09/2020, p. 187, documento, p. 188, tempestivamente.	Secretaria	Não
09/10/2020 15:05:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Manifestação à Contestsção/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}	Secretaria	Não
14/09/2020 16:20:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data, {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/09/2020 12:50:27	Juntada	Depósito Judicial nº 200828123027393 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 03/09/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/09/2020 16:07:30	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 03/09/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 31/08/2020, às 23:33:45.	Secretaria	Não
31/08/2020 23:33:45	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. DESPACHO Renovo o Despacho de fl. 143, ao passo que determino que seja reiterada eletronicamente a intimação à Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A. com o escopo de que esta promova, no prazo de 15 (Quinze) dias, o depósito do valor devido pela perícia médica a ser realizada no Autor, definida por meio do Convênio n.º 21/2018 celebrado com o TJ/SE. Com a informação do Depósito nos autos, cumpram-se os itens I a V constante do referido Despacho. Noutro giro, considerando a Defesa apresentada pela Requerida às fls. 148/155, determino a intimação da Parte Demadante, via DJe, para que sobre ela se manifeste no prazo de 15 (Quinze) dias. Neópolis/SE, 31 de Agosto de 2020. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
31/08/2020 12:34:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Renovo o Despacho de fl. 143, ao passo que determino que seja reiterada eletronicamente a intimação à Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A. com o escopo de que esta promova, no prazo de 15 (Quinze) dias, o depósito do valor devido pela perícia médica a ser realizada no Autor, definida por meio do Convênio n.º 21/2018 celebrado com o TJ/SE. Com a informação do Depósito nos autos, cumpram-se os itens I a V constante do referido Despacho. Noutro giro, considerando a Defesa apresentada pela Requerida às fls. 148/155, determino a intimação da Parte Demadante, via DJe, para que sobre ela se manifeste no prazo de 15 (Quinze) dias. Neópolis/SE, 31 de Agosto de 2020.	Secretaria	01/09/2020
26/08/2020 08:34:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/08/2020 08:26:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200825170904625 às 17:09 em 25/08/2020.	Secretaria	Não
31/07/2020 18:30:24	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 31/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 28/07/2020, às 13:02:06.	Secretaria	Não
28/07/2020 13:02:06	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. I - Oficie-se à Seguradora Líder, a fim de que , no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito nos autos do valor devido pela perícia a ser aqui realizada, definida por meio do Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
23/07/2020 13:43:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Compulsando-se os autos, vê-se que se queda pendente a realização de perícia ortopédica, cuja realização já fora determinada desde 18/06/2019 (fls. 89/90), mas ainda não operada, ora por ausência justificada da parte Autora (fl. 113), ora pela ausência de resposta do perito bastante nomeado (fls. 131 e 134). Sendo assim, torno sem efeito o despacho de fl. 129, e, com vistas a conferir continuidade ao feito, DETERMINO que: I - Oficie-se à Seguradora Líder, a fim de que , no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito nos autos do valor devido pela perícia a ser aqui realizada, definida por meio do Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE. II - Comprovado o depósito, proceda a Secretaria ao agendamento da perícia ortopédica junto ao módulo de marcação no SCPV destinado às perícias de seguro DPVAT; III - Agendada, intime-se a parte Autora, via DJe, acerca da data, horário e local de realização do exame pericial, salientando-se que eventual ausência deve ser justificada previamente ou, se de forma posterior, com a juntada de documento hábil a atestá-la; IV - Realizada a perícia, deverá o laudo ser colacionado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se que os quesitos já se encontram apresentados no feito (fls. 89/90, 93/94). V - Apresentado o respectivo laudo, intime-se a parte Autora, via DJe, para sobre ele se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º do CPC, ressaltando-se que o réu se encontra revel, considerando a decisão de fls. 89/90. Cumpra-se.	Secretaria	24/07/2020
17/07/2020 19:13:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/05/2020 10:34:31	Certidão	Certifico que os autos aguarda em cartório ate a regularização da situação de acordo com a portaria 35/2020 do TJ/SE	Secretaria	Não
30/03/2020 16:01:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}	Secretaria	Não
12/03/2020 13:20:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerendo para comprovar o não comparecimento a Pericia Medica. Prazo dez dias.	Secretaria	13/03/2020
27/02/2020 15:33:19	Outras Informações	Perícia não Realizada, Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
29/01/2020 12:57:52	Certidão	Certifico que renovei o e-mail de p. 131, conforme comprovante em anexo.	Secretaria	Não
29/01/2020 12:52:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Renove-se o e-mail de p. 131, ao Perito Leandro Koiti Tomiyoshi, nos mesmos termos.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/12/2019 15:56:19	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Certifico que enviei envio ao perito Leandro Koiti Tomiyoshi, para dizer no prazo legal se aceita ou não o múnus. Segue em anexo o comprovante.</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>Junto aos autos o comprovante de envio de e-mail ao perito Leandro Koiti Tomiyoshi, para dizer no prazo legal se aceita ou não o múnus.</p>	Secretaria	Não
06/12/2019 09:30:01	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Diante da informação aduzida à fl. 122, defiro o requerimento formulado pela parte Autora à fl. 125, ao passo que nomeio o médico ortopedista Leandro Koiti Tomiyoshi, para cumprir com o quanto determinado na decisão exarada em 18/06/2019 (fls. 89/90), ressalvando-se, todavia, que os quesitos autorais já foram apresentados às fls. 93/94, e que deverá ser certificado e publicado o agendamento do referido exame, com a respectiva data, hora e local. Outrossim, assevere-se que, com a apresentação do laudo, deverá ser a Seguradora Líder, aqui Requerida, imediatamente intimada, a fim de que proceda ao pagamento dos honorários periciais, no importe fixo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo e/ou depositado o valor correspondente, expeça-se alvará em benefício do médico perito bastante nomeado.</p>	Secretaria	09/12/2019
02/12/2019 15:19:06	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Faço os presentes autos conclusos.</p>	Juiz	Não
02/12/2019 15:17:40	Certidão	Certifico que a parte autora apresentou manifestação no dia 29/11/2019, p. 125, tempestivamente.	Secretaria	Não
29/11/2019 15:56:20	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}</p>	Secretaria	Não
28/11/2019 12:20:50	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Junto aos autos a manifestação da Lenilson Teodoro, servidor responsável pela Coordenadoria de Perícia do TJ/SE, relatando o desligamento do perito PAULO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR do TJ. Segue em anexo.</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>Manifestação da Lenilson Teodoro, servidor responsável pela Coordenadoria de Perícia do TJ/SE, relatando o desligamento do perito PAULO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR do TJ. Segue em anexo.</p>	Secretaria	Não
27/10/2019 13:54:01	Certidão	Certifico que encaminhei e-mail ao Perito nomeado, conforme comprovante em anexo.	Secretaria	Não
25/10/2019 10:53:55	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Defiro parcialmente o pleito formulado pela parte Autora à fl. 113, tendo em vista a justificativa da ausência à perícia então designada. Assim, proceda a Secretaria à designação de nova perícia, nos mesmos moldes do quanto já consignado da decisão exarada em 18/06/2019 (fls. 89/90), ressalvando-se, todavia, que os quesitos autorais já foram apresentados às fls. 93/94, e que deverá ser certificado e publicado o agendamento do referido exame, com a respectiva data, hora e local.</p> <p>Cumpra-se.</p>	Secretaria	29/10/2019
15/10/2019 08:14:33	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Volvo o feito concluso.</p>	Juiz	Não
15/10/2019 08:12:15	Certidão	Certifico que o Autor apresentou manifestou manifestação no dia 14/10/2019, p. 113, requerendo a designação de nova perícia.	Secretaria	Não
14/10/2019 22:04:02	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}</p>	Secretaria	Não
27/09/2019 08:32:55	Certidão	Certifico que os autos aguarda Laudo	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/09/2019 10:22:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201975301961 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/08/2019 16:16:44	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201975301961 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/08/2019 09:26:37	Certidão	CERTIFICO QUE expedi mandado de intimação sob nº 201975301961 ao requerente acerca da perícia.	Secretaria	Não
14/08/2019 09:15:56	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca Perícia agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE, para os fins do disposto no artigo 465,§ 1º do Código de Processo Civil.	Secretaria	15/08/2019
14/08/2019 09:11:23	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
31/07/2019 09:12:59	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo para o Perito Paulo Cândido de Lima apresentar manifestação, considerando que fora intimado através do e-mail cadastrado no SPV-v, qual seja pcljcandido@yahoo.com.br, p. 97.	Secretaria	Não
31/07/2019 09:00:14	Certidão	Certifico que o Requerente apresentou manifestação no dia 30/07/2019, p. 99, tempestivamente.	Secretaria	Não
30/07/2019 16:45:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}	Secretaria	Não
25/06/2019 10:39:43	Certidão	Certifico que intimei o perito Paulo Cândido de Lima, através do e-mail: pcljcandido@yahoo.com.br para apresentar manifestação no prazo de 15 dias. Segue comprovante em anexo.	Secretaria	Não
25/06/2019 10:24:58	Certidão	Certifico que a parte Autora apresentou manifestação no dia 20/06/2019, págs. 93/94, tempestivamente.	Secretaria	Não
20/06/2019 17:33:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}	Secretaria	Não
18/06/2019 10:29:37	Certidão	Certifico que o feito aguarda a manifestação da parte autora.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/06/2019 09:58:28	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</p> <p>Diante da certidão de fl. 81, decreto a revelia do Requerido, na forma do art. 344 do CPC, com os efeitos a ela inerentes, uma vez que o caso em tela não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no art. 345 do CPC. Entretanto, a despeito da presunção de veracidade dos fatos alegados, faz-se mister no caso em apreço a análise médica acerca do grau de invalidez do Autor, hábil a especificar qual a faixa de indenização a título de seguro DPVAT, com o fito de se evitar o enriquecimento sem causa, matéria que, por ser de ordem público, é cognoscível de ofício. Assim, entendo que a produção da prova pericial neste caso se faz imprescindível ao julgamento do mérito, pelo que determino a sua produção, com fulcro no art. 370, caput do CPC. Nesse diapasão, considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), nomeio o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, Paulo Cândido de Lima Junior, para atuar como perito no caso em comento. Assim, intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os seus quesitos e indicar assistente técnico, caso tenha interesse, nos termos do art. 465, §1º do CPC. Sem prejuízo, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Transcorrido o prazo susoestabelecido, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se ciência ao perito designado da sua nomeação. Saliente-se que incumbirá ao perito apresentar o laudo devidamente confeccionado, nos moldes do art. 473 do CPC, bem como em observância às normas técnicas da ABNT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da perícia, consoante ilação do art. 477 do CPC. Apresentado o respectivo laudo, intimem-se a parte Autora, via DJe, para sobre ele se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos virtuais conclusos.</p>	Secretaria	19/06/2019
09/06/2019 17:34:15	Conclusão	{Conclusão} Volvo o feito concluso.	Juiz	Não
09/06/2019 17:33:35	Certidão	Certifico que o Autor apresentou manifestação no dia 07/06/2019, p. 84, tempestivamente, considerando que fora intimado no dia 07/06/2019, via DJe, finalizando-se em 03/07/2019.	Secretaria	Não
07/06/2019 21:27:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}	Secretaria	Não
06/06/2019 22:17:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	07/06/2019
06/06/2019 22:15:33	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo para o Requerido apresentar manifestação, considerando que fora citado no dia 10/05/2019, p. 79, finalizando-se em 31/05/2019.	Secretaria	Não
13/05/2019 15:46:31	Certidão	Certifico e dou fé que o feito aguarda a manifestação do Requerido.	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/05/2019 14:07:25	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201975300674, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
04/04/2019 08:51:23	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 201975300674 do tipo Citação geral - Carta [TM801,MD1737]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
02/04/2019 20:06:04	Certidão	Certifico e dou fé que confeccionei carta de citação ao Requerido, via AR.	Secretaria	Não
02/04/2019 14:23:36	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</p> <p>I - Concedo o benefício da justiça gratuita ao Requerente, com fulcro no art. 98 do CPC. II - Considerando que a práxis judiciária demonstra um insucesso nas conciliações referentes a processos em que se discute casuística semelhante à desenvolvida no caso em apreço, deixo de designar audiência de conciliação por ora, ao passo que determino seja citada a parte Ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC/2015. Saliente-se, por oportuno, que a audiência de conciliação pode ser designada a qualquer momento, desde que requerido por qualquer uma das partes, nos moldes do art. 3º, §§2º e 3º do CPC. III - Com o oferecimento da contestação pelo Requerido, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua resposta à contestação, requerendo, desde já, o que entender de direito. IV - Após, voltem os autos conclusos.</p>	Secretaria	03/04/2019
01/04/2019 15:06:33	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado(201975300612) de Intimação Simples - Certidão do oficial .</p> <p>{Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Juiz	Não
01/04/2019 09:25:24	Conclusão	{Conclusão} Volvo o feito concluso.	Juiz	Não
01/04/2019 09:24:50	Certidão	Certifico e dou fé que o Requerente apresentou manifestação no dia 01/04/2019, à p. 66 tempestivamente.	Secretaria	Não
01/04/2019 09:13:45	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>JUNTADA DE CERTIDÃO REFERENTE Sr. FERNANDO SANTOS, PARA RATIFICAR A PROCURAÇÃO OUTORGADA POR SER ANALFABETO, NA CAIXA DE N°46</p>	Secretaria	Não
29/03/2019 11:59:20	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 201975300612 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
28/03/2019 17:01:52	Certidão	Certifico e dou fé que expedi mandado de intimação ao Requerente.	Secretaria	Não
28/03/2019 10:26:41	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Intime-se o autor pessoalmente para apresentar procuração por meio de instrumento público em virtude de ser analfabeto ou comparecer a este Juízo a fim de ratificar a procuração outorgada, no prazo de 15 dias.</p>	Secretaria	29/03/2019
28/03/2019 09:47:30	Conclusão	{Conclusão} Volvo o feito concluso.	Juiz	Não
28/03/2019 09:13:59	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201975300279, referente ao protocolo nº 20190327190405756, do dia 27/03/2019, às 19h04min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Invalidez.</p>	Secretaria	29/03/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**